



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 020/2021

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise Final da 3ª prestação de contas parcial do contrato n.º 89/2015.

Processo: 23068.084907/2018-71– 3ª parcial do processo 23068.014409/2015-19

Objeto: Projeto de Ensino denominado "Desenvolvimento do ensino e melhoria da infraestrutura"

Valor total do contrato: R\$ 725.153,74

Vigência dos Instrumentos contratuais: 26/11/2015 a 31/10/2020

Período da 3ª Prestação de Contas: 01/08/2018 a 30/11/2018

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Cláudia Maria Mendes Gontijo

Fiscal do Projeto: Cleonara Maria Schwartz

Fiscal adjunto: Edson Maciel Junior

Ordenador de Despesas: Rogério Drago

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 89/2015 celebrado em 24/11/2015 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pelas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.958/94 e no Decreto 7.423/2010.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A terceira prestação de contas do processo 23068.014409/2015-19 foi apresentada através do processo 23068.084907/2018-71 às folhas 01 a 172, e refere-se ao período de 01/08/2018 a 30/11/2018.

Em resposta ao Relatório Preliminar N.º 058/2020, a fundação de apoio apresentou documento CE-GAF 094/2020 constante às folhas 532 a 533.

Este relatório preliminar de análise de prestação de contas refere-se somente à terceira prestação de contas parcial.

Da verificação dos documentos comprobatórios e respostas às recomendações constantes no Relatório Preliminar N.º 058/2020, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas referentes à 3ª prestação de contas parcial constam às folhas 05 a 10, 15, 20, 21, 55, 68, 74, 85 e 106.

2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta no protocolo Web da Ufes encaminhamento pelo coordenador e recebimento neste Departamento, da 3ª prestação de contas em 13/12/2018.

O Relatório Preliminar N° 058/2020 foi encaminhado e recebido pela fundação de apoio em 23/06/2020, porém, as respostas somente foram encaminhadas em 30/09/2020. Constatou-se portanto, atraso de aproximadamente 69 (sessenta e nove) dias para atendimento às recomendações.

Vale ressaltar a CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADA:

J) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;

2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 05/05/2020, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 89/2015, bem como os formulários de prestação de contas parciais, porém, não estão publicados as prestações de contas na íntegra. Vale ressaltar a Lei 8.958/94:

"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

RECOMENDAÇÃO 01: Publicar no site a 3ª prestação de contas parcial na íntegra.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*informamos que atualizamos o Portal da Transparência conforme solicitado e foi publicado a terceira prestação de contas parcial.*"

CONSIDERAÇÕES: Em consulta ao site da fundação de apoio fest.org.br em 17/02/2021, constatou-se que foi publicado apenas os formulários de prestação de contas.

2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às folhas 02 a 03 o Relatório Parcial de Cumprimento de Objeto. Em consulta ao site da fundação de apoio fest.org.br em 17/02/2021, constatou-se que o mesmo não foi publicado.

2.6 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

Em análise, constatou-se que os documentos fiscais apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) por meio de carimbo, e não conforme estabelecido na Lei.

RECOMENDAÇÃO 02: Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012. Ou seja, justificar por que os mesmos não foram **emitidos** conforme a IN 01/97.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Informamos que o documento fiscal é devidamente identificado como o número do projeto, número do contrato, número da conta específica e o número do processo, atendendo além do exigido pela legislação. O fato de não constar o título do projeto, é extremamente complicado, pois geralmente o título é extenso não tendo campo suficiente em alguns documentos fiscais para inserir esse dado. Trabalhamos com inúmeros contratos/convênios com demais órgãos públicos e a identificação do número do contrato/convênio é suficiente para atender a legislação. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza. "*

CONSIDERAÇÕES: Nossa recomendação questiona por que os documentos não forma **emitidos** com as informações do projeto, **não** questiona a identificação feita após a emissão do documento.

2.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Não constam no projeto básico e nos autos, listas de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme legislação a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Decreto n.º 7423/2010:

"O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)".

Resolução n.º 53/2013 Consuni :

"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação". (nosso grifo)

III - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Vale ressaltar a Cláusula Quarta — Das Responsabilidades da Contratada:

I. Abrir uma conta bancária específica para execução do PROJETO;

As contas abertas para a execução do projeto constam demonstradas conforme Quadro 01 abaixo:

Quadro 01

| BANCO | AG. | Nº Conta / Aplic | Tipo | Descrição da conta | Período do extrato |
|--------------|------------|-------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| B.Brasil | 21-3 | 122288-0 | conta corrente | FUNDACAO 648 INFRAESTR CM | 08/2018 a 11/2018 |
| B.Brasil | 21-3 | 122288-0 | aplic. Investimentos Fundos | FUNDACAO 648 INFRAESTR CM | 08/2018 a 11/2018 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.2 - EXTRATOS BANCÁRIOS

Da verificação dos extratos bancários apresentados nos autos, verificou-se o seguinte:

- a) Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

"A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)".

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n° 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n° 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".

RECOMENDAÇÃO 03: Justificar a aplicação dos recursos em fundo de renda fixa e não em poupança.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Conforme art.23 parágrafos único do DECRETO N° 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda. Atualmente nos projetos gerenciados pela FEST é feita em aplicação poupança. "*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.3 - INFORMES DE RENDIMENTO

Não constam nos autos os informes de rendimentos referentes ao período da prestação de contas apresentada.

Vale ressaltar a letra "n" anexo I da Resolução N.º.38/2012-CUn, que padroniza as os formulários a serem utilizados pelas fundações de apoio na elaboração das prestações de contas parciais e finais:

"h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro;"

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar os demonstrativos de rendimentos referente ao 3º e 4º trimestres de 2018.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 534 a 536, documentação apresentada pela fundação de apoio.

3.4. - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem comprovação documental conforme apresentado no Quadro 02 abaixo:

QUADRO 02

| Débitos não identificados | | |
|---------------------------|-------------------------|------------------|
| DATA | HISTÓRICO | VALOR |
| 13/11/2018 | Pagto via Auto-Atend.BB | 15.354,66 |
| TOTAL | | 15.354,66 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Cabe destacar:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)".

"É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário) (Art. 6.º § 7º, Resolução n.º 25/2012)".

"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente; (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 8.º)"

"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 20)".

RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar documentação comprobatória do débito não identificado relacionado no Quadro 02 acima acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos:
"Esclarecemos que o pagamento se refere a GRU de rendimentos de aplicação financeira. Segue documento em anexo. "

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 537 a 542, documentação apresentada pela fundação de apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



E ainda em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se realização de tarifas bancárias conforme Quadro 03 abaixo:

| Data Movimentação | Histórico | Valor | Débito/Crédito |
|-------------------|------------------------|-------------|----------------|
| 09/08/2018 | Tar DOC/TED Eletrônico | 0,50 | D |
| 30/08/2018 | Tar DOC/TED Eletrônico | 0,50 | D |
| 30/08/2018 | Tar DOC/TED Eletrônico | 0,50 | D |
| 10/09/2018 | Tar DOC/TED Eletrônico | 0,50 | D |
| 14/09/2018 | Tar DOC/TED Eletrônico | 0,50 | D |
| 08/10/2018 | Tar DOC/TED Eletrônico | 0,50 | D |
| 05/11/2018 | Tar DOC/TED Eletrônico | 0,50 | D |
| TOTAL | | 3,50 | |

RECOMENDAÇÃO 06: Sugere-se, s.m.j., a devolução à conta do projeto, do valor realizado indevidamente de tarifas bancárias de R\$ 3,50, corrigido monetariamente a partir de sua realização.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 543 a 544, documentação apresentada pela fundação de apoio.

3.5 - RECEITAS REALIZADAS

Em relação a terceira prestação de contas PARCIAL, o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 8 dos autos, informa uma receita NEGATIVA de rendimentos financeiros no valor de R\$ 14.304,56 (quatorze mil trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

RECOMENDAÇÃO 07: Justificar o lançamento de receita financeira negativa no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Esclarecemos que a receita se encontra negativa, pois ocorreu um pagamento de GRU de rendimentos de aplicação financeira para orçamentação. E que esse valor retornaria posteriormente ao fechamento da terceira prestação de contas parcial. "*

IV – DESPESAS

Consta na terceira prestação de contas parcial, realização de despesas no valor total de R\$ 45.170,23 (quarenta e cinco mil cento e setenta reais e vinte e três centavos).

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF (Rubrica 3.1.5)

Consta realização de despesas com outros serviços de terceiros no valor de R\$ 5.642,82 (cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Consta à folha 22, guia de retenção de INSS no valor de R\$ 196,39 competência 07/2018, porém não consta o comprovante de pagamento bancário do mesmo.

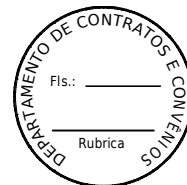
RECOMENDAÇÃO 08: Apresentar cópia do comprovante de pagamento bancário da guia de INSS sobre retenção de serviços de terceiros competência 07/2018, no valor de R\$ 196,39.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Segue documento em anexo conforme solicitado. "*

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 545 a 547, documentação apresentada pela fundação de apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.2 – INSS 20% (Rubrica 3.1.6)

Consta realização de despesas com INSS 20% no valor de R\$ 1.428,49 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Consta às folhas 70 e 71 comprovante de pagamento bancário e Guia de INSS 20% no valor de R\$ 1.587,14. Porém o valor calculado sobre os serviços prestados neste mês é no valor de R\$ 357,14.

RECOMENDAÇÃO 09: Justificar a diferença entre o valor calculado sobre os serviços prestados e a guia apresentada, conforme demonstrado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Informamos que o no mês de competência agosto/2018 ocorreram prestações de serviços de pessoa jurídica e conforme a Lei Complementar nº 147, de 2014. Ocorreu a GUIA do INSS maior. Segue documento em anexo. "*

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 548 a 563, documentação apresentada pela fundação de apoio.

4.3 – ESTAGIÁRIOS (Rubrica 3.2.2)

Consta realização de despesas com estagiários no valor de R\$ 2.592,34 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência da solicitação de pagamento pelo coordenador do projeto e a autorização do ordenador de despesas. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

"Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.

RECOMENDAÇÃO 10: Justificar os pagamentos a estagiários sem a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: *“De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato nº 89/2015, responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las. ”*

b) Ausência do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino. Vale Ressaltar a Lei 11788/08 :

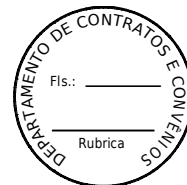
Art. 7.º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 9.º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO 11: Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Estágio e Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino do estagiário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 564 a 570, documentação apresentada pela fundação de apoio.

4.4 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Rubrica 5.2)

Consta realização de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R\$ 6.125,50 (seis mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) A aquisição referente a nota fiscal 000.009.141 School Center Ind. De Móveis Escolares Ltda no valor de R\$ 910,00 conforme folha 77, referente compra de 2 mesas, apresenta cotação de preços sem as devidas formalidades, principalmente a ausência da assinatura do responsável pelo orçamento e ausência do e-mail do fornecedor encaminhando o orçamento. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

RECOMENDAÇÃO 12: Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto a aquisição informada na letra "a" acima, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável e ausência do e-mail de encaminhamento da proposta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.*"

CONSIDERAÇÕES: A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.

- b) A aquisição referente a nota fiscal 205991 Verax Produtos Educativos Ltda no valor de R\$ 5.215,50 conforme folha 84, referente compra de máquina de escrever braile, apresenta ordem de pagamento sem a assinatura do coordenador do projeto, sem assinatura do ordenador de despesas, apresenta a nota fiscal sem o atesto do fiscal e sem nenhuma cotação de preços.

RECOMENDAÇÃO 13: Apresentar documentação adequada quanto à aquisição da máquina de escrever braile, conforme apontado na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado.*"

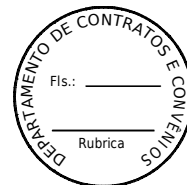
CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 573 a 581, documentação apresentada pela fundação de apoio.

- c) Ausência dos Termos de Doação e Responsabilidade dos bens permanentes adquiridos. Vale ressaltar a CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA -São atribuições da CONTRATADA:

g) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão n2. 483/ 2005- TCU - Plenário, item 9.2.5;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 14: Apresentar os Termos de Doação e Responsabilidade para cada bem permanente adquirido.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado. Quando aos termos de responsabilidade é o coordenador que atue junto à Divisão de Patrimônio da UFES, para que proceda à incorporação ao patrimônio.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 582 a 586, documentação apresentada pela fundação de apoio.

4.5 – ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU PEQUENAS OBRAS (Rubrica 5.12)

Consta realização de despesas com adequação de instalações ou pequenas obras no valor de R\$ 27.693,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa e três reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) A contratação referente a nota fiscal 322 S&C Serviços de Construção Civil e Portaria EIRELI – ME no valor de R\$ 21.705,00 conforme folha 93, referente serviço de reforma, apresenta apenas 2 orçamentos de cotações de preços.

RECOMENDAÇÃO 15: Justificar a contratação acima sem os devidos procedimentos de dispensa de licitação, apresentando as 3 cotações de preços.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 15: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue em anexo as três cotações conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 587 a 586, documentação apresentada pela fundação de apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- b) Consta no Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto à folha 85, lançamento do valor de R\$ 998,00 identificado como NF 30 José Antônio Ltda, porém, a mesma nota fiscal já foi lançada no mesmo demonstrativo no valor de R\$ 4.990,00 sem nenhuma retenção.

RECOMENDAÇÃO 16: Justificar o valor de R\$ 998,00 acima, apresentando a documentação comprobatória, acompanhada da solicitação de coordenador, autorização do ordenador de despesas, atesto do fiscal, três orçamentos, etc.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 16: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Informamos que se refere ao pagamento do INSS CPP para JOSE ANTONIO CONSTRUTOR LTDA ref a NF: 30, conforme Lei Complementar nº147, de 2014..."*

4.6 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (Rubrica 5.13)

Consta realização de despesas outros serviços de terceiros PJ no valor de R\$ 1.688,08 (mil seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Contratação de seguro estágio sem a solicitação do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem pesquisa de preços.

RECOMENDAÇÃO 17: Justificar a contratação de seguro estágio sem as devidas formalidades e sem pesquisa de preços.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 17: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato nº 89/2015, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las."*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



b) A contratação referente a nota fiscal 25221 Oficina S O S Ltda ME no valor de R\$ 252,00 conforme folha 109, referente confecções de carimbos, apresenta cotação de preços sem as devidas formalidades, principalmente a ausência da assinatura do responsável pelo orçamento e ausência do e-mail do fornecedor encaminhando o orçamento. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

RECOMENDAÇÃO 18: Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto a aquisição informada na letra "b" acima, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável e ausência do e-mail de encaminhamento da proposta.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 18: Em resposta a fundação apresentou às folhas 532 a 533 Documento CE-GAF 094/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.*"

CONSIDERAÇÕES: A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.

4.7 – DESENV. DO ENSINO, PESQ., E EXTENSÃO 8% (Rubrica 6.1)

Consta à folha 12 do processo original 23068.014409/2015-19, Extrato da Ata de 11/09/2015 do Conselho Departamental do Centro de Educação, aprovando a isenção do DEPE 10% para o Centro de Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Consta à folha 13 do processo original 23068.014409/2015-19, autorização de isenção do DEPE 10% pela Diretora do Centro de Educação com base na decisão do Conselho Departamental.

Vale Ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

“Resolução n.º 52/2013. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário: (nosso grifo)

a) ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;

§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter: (nosso grifo)

I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;

II. para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:

a) ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, do Pró-reitor pertinente, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso. (nosso grifo)

4.8 – RESSARCIMENTO À UFES 3% (Rubrica 6.2)

Consta à folha 55 do processo original 23068.014409/2015-19, autorização de isenção do Ressarcimento à Ufes 3% por parte da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, datado de 13/11/2015. Vale Ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

“Resolução n.º 52/2013. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores; (nosso grifo)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



V. *destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário:*

a) *ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;*

b) *extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;*

§ 2º *Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.*

§ 3º ***Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:***

I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor; (nosso grifo)

V – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 058/2020 referente a 3ª prestação de contas parcial, seguem os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

- 1) Atraso de 69 (sessenta e nove) dias no atendimento às recomendações do Relatório Preliminar nº 058/2020 (Item 2.3);
- 2) Ausência de publicação da 3ª prestação de contas no portal da transparência do site da Fundação de Apoio. (Item 2.4 – Recomendação 01);
- 3) Ausência de publicação do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto no portal da transparência do site da Fundação de Apoio. (Item 2.5);
- 4) Documentos fiscais emitidos sem identificação do projeto. (Item 2.6 – Recomendação 02);
- 5) Ausência no projeto básico de lista de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ. (Item 2.7);
- 6) Aplicação dos recursos do projeto em Fundo de Investimentos de Renda Fixa e não em caderneta de poupança. (Item 3.2 letra "a" – Recomendação 03);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



7) Aquisições e contratações cujos procedimentos licitatórios/cotação de preços, apresentam inconsistências. (Item 4.4 letra "a" – Recomendação 12) e (Item 4.6 letra "b" – Recomendação 18).

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas.

Vitória (ES), 17 de fevereiro de 2021.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Diane Rodrigues Dias de Macedo

Téc. em contabilidade
CRC: ES-010846/O-7
SIAPE: 1938242
CCPC/DPI/Proad/Ufes

De acordo,

Em: ____/____/____.

Rodrigo Dilen Louzada
Coordenação de Controle de
Prestação de Contas
DPI/PROAD
SIAPE 1946411



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO - SIAPE 1938242
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 17/02/2021 às 17:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/139545?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411
Coordenador de Controle de Prestação de Contas
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 29/06/2021 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/217387?tipoArquivo=O>